



068

MENSAGEM N° 055**DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 4.996, de 12 de dezembro de 2022, conforme específica.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revogação da Lei 4.996, de 12 de dezembro de 2022, conforme específica.

Ainda que nobre e louvável Lei, até porque está em consonância com os valores e bens constitucionalmente protegidos, tais como o incentivo ao meio ambiente, que reflete na vida, saúde do cidadão, não poderá lograr êxito em sua totalidade, uma vez que, ante novos estudos, o teor legislativo proposto é inconstitucional e antijurídico por ferir a independência e harmonia dos poderes.

Em resumo, tem-se entendido, que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local [art. 30, I, CF/88], não autoriza que os Municípios ultrapassem regras gerais fixadas pela União e pelos Estados, proibindo, por exemplo, a utilização de cigarros eletrônicos e narguilés em locais públicos e abertos.

As legislações federal e estadual já restringem o uso desses itens em locais fechados. Estaria a matéria, portanto, enquadrada nas competências concorrentes da União e dos Estados, do art. 24, incisos V, VIII e XII , da Constituição Federal.



Nessa linha, a Lei Federal nº 9.294/96 combinada com a Lei Estadual nº 13.541/095, já estabeleceram os limites de uso público desses materiais.

Em tese, a lei municipal não poderia avançar sobre esses comandos, restringindo ainda mais o uso.

Por outro lado, a proibição à venda dos produtos aos menores já está prevista no art. 3º-A, inciso IX, da Lei Federal nº 9.294/96.

Desta forma, evitando-se a propositura de uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, há necessidade de revogação da presente lei, até porque a questão já é devidamente disciplinada pela legislação federal a respeito.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelênci protestos de estima e apreço.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 151D-6506-35B4-FDF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/08/2023 17:55:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/151D-6506-35B4-FDF0>



068

PROJETO DE LEI N.º 055

- DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 4.996, de 12 de dezembro de 2022, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.996, de 12 de dezembro de 2022, a qual proíbe o uso e a venda dos cigarros eletrônicos e o cachimbo conhecido como “narguilé” aos menos de 18 anos e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2362-1291-402B-DBD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 01/08/2023 17:56:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/2362-1291-402B-DBD5>



PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE

LEI N° 4.996

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIA: Vereadores Júlio César Monteiro da Silva e Sidnei da Silva Contelli

Proíbe o uso e a venda dos cigarros eletrônicos e o cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 anos e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso em praças, espaços esportivos e qualquer local onde houver concentração e/ou aglomeração de pessoas, de cigarros eletrônicos e narguilé, exceto tabacarias.

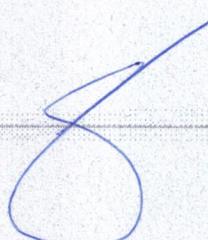
Art. 2º - Fica proibida a venda do cachimbo conhecido como "narguilé", inclusive o **cigarro eletrônico**, o fumo e demais componentes para seu uso aos menores de 18 (dezoito) anos.

§1º - Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§2º - Os estabelecimentos que, além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "narguilé" e dos **cigarros eletrônicos** em local específico e isolado, distante das demais mercadorias

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM;





PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE

II - em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

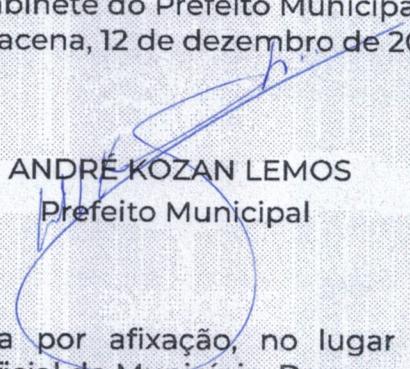
III - em caso de nova reincidência, cassação definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - O menor que for flagrado em descumprimento do estabelecido nesta lei, será obrigatoriamente encaminhado ao Conselho Tutelar.

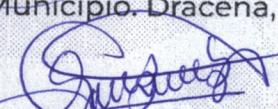
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive sobre a fiscalização do seu cumprimento, mediante decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2022.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

